

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Afonso Rogério de Almeida Ferreira, advogado regularmente inscrito na OAB/MA 20.498, abaixo assinado, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

Reflexão permanente advém do débito incalculável do Brasil com a raça indígena, pela consciência que se tem, e se deve ter, do suor derramado na construção do nosso país e do sangue que corre nas veias da brasilidade.

Os povos indígenas estão presentes nas cinco regiões do Brasil. Segundo o Censo Demográfico de 2010¹, a região Norte concentra o maior percentual de indígenas do País, cerca de 37,4% dos índios brasileiros, 305.873 indivíduos. Por outro lado, dentre os indígenas que residem nas áreas urbanas, a maior participação, 33,7%, é encontrada na Região Nordeste.

Além disso, percebe-se que, ao tratarem do direito “branco”, os advogados indígenas trazem novas perspectivas para o mesmo, uma vez que, aportam “as visões próprias daqueles que foram treinados

¹ Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/>

para operar o ordenamento político brasileiro”², mas a partir de suas sensibilidades jurídicas peculiares.

Apesar do relevante percentual de indígenas em determinadas áreas do nosso extenso território, inexistente qualquer disposição para incentivar a inclusão de advogados de origem indígena nos quadros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Acredita-se que, pela riqueza cultural e peculiaridades dos povos indígenas, é necessário a implantação de ações positivas como forma de reconhecer o papel ativo e igualitário dos índios na nação, promovendo sua definitiva integração na Ordem.

Por estas considerações, propõe-se o estabelecimento legal de cotas reservadas aos advogados de origem indígena nas eleições internas da Instituição, em percentual de 30% (trinta por cento), em atenção e por analogia aos parâmetros já fixados pelo Conselho Pleno no art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94³).

Solicita Deferimento.

São Luís/MA, 24 de junho de 2020.

p.p Afonso Rogério de Almeida Ferreira

OAB/MA 20.498

² SOUZA LIMA, A. C. 2006. Prefácio. In: ARAÚJO, Ana Valéria (org.). *Povos Indígenas e a Lei dos Brancos: o direito à diferença*. Coleção Educação Para Todos, 2016, v. 3, p. 14.

³ Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. (NR)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2ABB-CE22-4C56-66B8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2ABB-CE22-4C56-66B8



Hash do Documento

D13794BFE50E8506409041EF4612CB260CA492E9963AD51CE81F5EFE787E482A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2020 é(são) :

- Afonso Rogerio De Almeida Ferreira - 021.172.623-09 em
25/06/2020 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

